LEI MUNICIPAL

Nº 320/2023

"Altera disposições da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Normandia-RR, e dá outras providências."

LEI Nº 320/2023

"Altera disposições da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Normandia-RR, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, ESTADO DE RORAIMA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Promoção Humana e Ação Social passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, alterando o art. 1º da Lei Municipal nº 197, de 04 de abril de 2013.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por principais competências:

I. Organizar, gerir e coordenar o SUAS em âmbito municipal;

II. Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

III. Implementar a vigilância socioassistencial em âmbito municipal visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

IV. Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em âmbito municipal;

V. Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, de acordo com a realidade local, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

VI. Realizar ações socioassistenciais em situações de calamidades públicas e de emergências, conforme necessidades detectadas;

VII. Promover, coordenar e desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população;

VIII. Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

IX. Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

X. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XI. Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família;

XII. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIII. Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XIV. Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XV. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;

XVI. Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XVII. Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XVIII. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;

XIX. Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XX. Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XXI. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXII. Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXIII. Submeter, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

1. Gabinete do(a) Secretário(a)

2. Coordenação de Gestão do SUAS
2.1 Supervisão de Gestão Orçamentária e Financeira

2.2 Supervisão de Vigilância Socioassistencial
2.3 Supervisão de Processos, Compras e Controle
2.4 Supervisão de Recursos Humanos
2.5 Supervisão de Benefícios e Programas Socioassistenciais

3. Coordenação de Proteção Social
3.1 Supervisão da Proteção Social Básica
3.2 Supervisão da Proteção Social Especial

4. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
4.1 Coordenação do CRAS

5. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
5.1 Coordenação do CREAS

Art. 4º Fica criado o "Anexo IV – do quadro de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Assistência Social e respectivas vagas", que passa a integrar a Lei Municipal nº 197/2013, alterada pela Lei Municipal nº 224/2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia, 27 de junho de 2023.

Wenston Paulino Berto Raposo
Prefeito do Município de Normandia-RR

ANEXO IV - DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RESPECTIVAS VAGAS

CÓDIGO DO CARGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO (R$)
DAI-1	ASSESSORIA ESPECIAL	04	2.500,00
DAI-3	COORDENADOR DE GESTÃO DO SUAS	01	2.000,00
DAI-3	COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL	01	2.000,00
DAI-3	COORDENADOR DE PROGRAMA	02	2.000,00
DAI-3	COORDENADOR DO CRAS	01	2.000,00
DAI-3	COORDENADOR DO CREAS	01	2.000,00
DAI-6	SUPERVISOR SETORIAL	07	1.700,00
DAS-4	ASSESSORIA ESPECIALIZADA	07	1.320,00

Wenston P. Berto Raposo
Prefeito de Normandia - RR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Estruturação Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando a estruturação necessária para o pleno funcionamento das atividades administrativas, bem como o atendimento aos beneficiários de auxílios assistências.

Considerando que cabe ao município a operacionalização e a manutenção da secretaria municipal de Ação social, tendo em vista que oferta serviços públicos essenciais, ou seja, caso haja interrupção poderá causar prejuízos no atendimento aos indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Estando o presente Projeto de Lei revestido do interesse público devidamente justificado, o encaminho para a Colenda Câmara Municipal de Normandia, para apreciação e deliberação dos ilustres Vereadores, os quais pautados pela supremacia do interesse público certamente apreciarão e votarão o presente projeto de forma a aprová-lo, sem emendas ou ressalvas, em regime de URGÊNCIA, a fim de que os serviços públicos não sejam afetados.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA